

**PREÂMBULO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025**

|                          |                                                                                                                                    |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Requisitante:    | Secretaria de Saúde                                                                                                                |
| Processo Licitatório nº. | <b>00025/2025</b>                                                                                                                  |
| Credenciamento nº.       | <b>00002/2025</b>                                                                                                                  |
| Objeto:                  | Credenciamento de empresa especializada para realizar exames de laboratório para atender a Secretaria de Saúde de Feira Nova – PE. |
| Fundamento:              | Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 73/2023, e posteriores alterações.                           |
| Abertura do Processo:    | <b>Dia: 02/04/2025</b>                                                                                                             |
| Encerramento:            | <b>Dia: 02/04/2026</b> para a entrega do envelope com os Documentos de Habilitação: Das 08:00h às 16:00h.                          |
| Local:                   | Departamento de Licitação – Rua Santos Dumont, nº 65 – Centro – CEP: 55.715-000 – Feira Nova – PE.                                 |

**RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES:** Departamento de Licitações - Rua Santos Dumont, nº 65 – Centro – CEP: 55.715-000 – Feira Nova – PE, e-mail: [fmsfn2025@gmail.com](mailto:fmsfn2025@gmail.com).

Integram o presente Edital:  
ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II – Modelo de Requerimento e Declaração Unificada – Fase de habilitação;  
ANEXO III – Minuta de Contrato.

O **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, Estado de Pernambuco, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** torna público o Edital de Credenciamento nº 00002/2025 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2025 tendo por finalidade o Credenciamento de empresa especializada para realizar exames de laboratório para atender a Secretaria de Saúde de Feira Nova – PE, para celebração de contrato licitatório por um período de 12 (doze) meses, observando-se as regras a seguir estabelecidas:

## **1 - DO OBJETO**

1.1 - Trata-se de CREDENCIAMENTO de empresa especializada para realizar exames de laboratório para atender a Secretaria de Saúde de Feira Nova – PE, conforme descrição do Termo de Referência, relacionado no Anexo I do presente Edital.

1.2 - O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, ficando os interessados cientes das condições previstas no item 2, deste Edital.

1.3 - Os atendimentos serão encaminhados pelos profissionais de saúde mediante autorização.

## **2 - DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO**

2.1 - Os documentos para credenciamento serão recebidos a partir do dia **02/04/2025** e encerrado no dia **02/04/2026**, devendo os interessados entregarem os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.

2.2 - O horário para entrega dos envelopes “**Documentos de Habilitação**” será das 08:00h às 16:00h, na sala de licitação do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova - PE, situada na Rua Santos Dumont, nº 65 – Centro – CEP: 55.715-000 – Feira Nova – PE.

## **3 - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL**

3.1 - O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto do *Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 73/2023*, e posteriores alterações.

## **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Poderão se credenciar perante o Fundo Municipal de Saúde as empresas do ramo, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e comprovação na formação específica.

4.2 - A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Licitação, a partir da disponibilização deste Edital de Credenciamento no sítio oficial da Administração, sendo indicado o item de interesse no endereço eletrônico: [fmsfn2025@gmail.com](mailto:fmsfn2025@gmail.com).

4.3 - A documentação, deverá ser apresentada em envelope, fechado, lacrado, indevassável, não transparente e rubricado, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

### **RAZÃO SOCIAL CNPJ**

Objeto: Credenciamento de empresa especializada para realizar exames de laboratório para atender a Secretaria de Saúde de Feira Nova – PE.

### **ENVELOPE Nº 01 - "Documentos de Habilitação"**

Credenciamento nº 00002/2025 - Processo Licitatório nº 00025/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2025

4.4 - Os documentos serão analisados no prazo de até **05 (cinco) dias pelo Departamento de Licitações**. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementar a documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventual recurso.

4.5 - As quantidades de atendimentos consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de atendimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume a ser requisitado.

## **5 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

5.1 - As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos:

### **5.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- b) Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- d) Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

*Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

### **5.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

*Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.*

*Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.*

#### **5.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

#### **5.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação consistente em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.
- b) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório/Clínica junto ao Conselho Regional competente.

#### **5.1.6 - COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES**

- a) Cadastro do Estabelecimento no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde devidamente atualizado, da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado, compatíveis com a complexidade da aquisição (credenciados): atendimento prestado, classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento.

**5.1.6.1** - As empresas deverão apresentar declaração sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, conforme Anexo II, de que:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) Que para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### **5.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.2.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia;

5.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.2.4 - Se o interessado no credenciamento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- a) Caso o interessado no credenciamento pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 5.1.2 a 5.1.6.

5.2.5 - A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.2.6 - Todas as declarações e demais documentos necessários para a devida habilitação das empresas devem estar no papel timbrado do interessado no credenciamento, não devendo estar em papel timbrado da municipalidade.

5.2.7 - Aberto o envelope de documentação e havendo restrição, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela administração.

## **6 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

6.1 - Os proponentes ao se CREDENCIAREM, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

6.2 - O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste termo conforme exigido neste Edital;

6.3 - A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pelo Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova poderá solicitar seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado ao Departamento de Licitação;

6.4 - A empresa será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Administração;

6.5 - Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

6.6 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, oportunizando defesa e aplicando as sanções que trata o item 11 deste Edital;

6.7 - Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal;

6.8 - Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

6.9 - Será descredenciada a empresa submetida ao processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial;

6.10 - O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.11 - A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7 - DOS VALORES E DOS REAJUSTES**

7.1 - Os valores a serem pagos aos profissionais por atendimento serão os seguintes do Anexo I.

7.2 - Os preços serão fixos durante a vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses a contar do dia da assinatura do contrato, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

## **8 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES**

8.1 - A empresa credenciada será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova, de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo III, deste Edital.

8.2 - Os profissionais deverão executar os atendimentos de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.

8.3 - Para as ordens de serviço, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, mediante autorização de atendimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

8.4 - As empresas credenciadas deverão realizar os procedimentos mediante autorização da Secretaria de Saúde. Os agendamentos para atendimento se darão por meio de um servidor indicado pela secretaria.

8.5 - Referente aos atendimentos:

8.5.1 - O laboratório deverá comprovar no ato da assinatura da ata a efetiva instalação de uma Unidade de coleta descentralizada dentro do Município ou possuir espaço adequado a uma distância de até 30 km do perímetro urbano deste município, que possa atender a

recepção de material destinado a exames, o qual deve estar dentro das normas da vigilância sanitária, ficando vedado sua instalação dentro das dependências de prédios públicos, mantendo seu funcionamento enquanto perdurar a vigência da contratação, sendo que o não atendimento deste pressuposto implicaria na decadência do direito de contratação. Mencionamos essa distância, pois parte do transporte de pacientes é de responsabilidade da prefeitura, onerando os cofres.

8.5.2 - Ultrapassando os 30 km o laboratório deverá se deslocar até o Município em dia e horário programado para a coleta que será disponibilizado o espaço adequado.

8.5.3 - Qualificações adequadas: O laboratório deve possuir as qualificações necessárias, como certidões e licenças, para realizar os testes e exames exigidos;

8.5.4 - Equipamentos e instalação adequados: O laboratório deve ter equipamentos modernos e eficientes para realizar os testes necessários, além de instalações adequadas para garantir a segurança e a qualidade dos serviços.

8.5.5 - Capacidade de atendimento: O laboratório deve ter a capacidade de atender a demanda das unidades de saúde, garantindo prazos de entrega dos resultados e qualidade dos serviços.

8.6 - A **CREDENCIADA** é expressamente **proibida de sub credenciar totalmente o atendimento** sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie.

8.7 - É VEDADO ÀS EMPRESAS:

8.7.1 - Utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, informações vinculadas à prestação dos serviços a terceiros.

8.8 - Cobrar qualquer valor complementar referente aos atendimentos.

8.9 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.9.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de fiscal designado;

8.9.2 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.9.3 - O município poderá fiscalizar a realização do serviço a qualquer tempo, sem aviso prévio aos credenciados.

## **9 - DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente diretamente à credenciada, mediante a apresentação da documentação fiscal e trabalhista, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento do objeto licitado, em até 30 (trinta) dias.

9.2 - Em ocorrendo devolução da documentação fiscal e trabalhista para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

9.3 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização da seguinte dotação orçamentária:

**300101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0028.2061.0000 – Programa Agentes Comunitários de Saúde  
10.301.0028.2062.0000 – Programa Saúde da Família  
10.302.0029.2064.0000 – Manutenção do Hospital  
10.302.0029.2065.0000 – Manutenção Saúde da Mulher  
10.302.0029.2151.0000 – Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial  
10.302.0030.2058.0000 – Programa para Tratamento Fora do Domicílio - DTF  
10.305.0032.2071.0000 – Manutenção Campanha de Vacinação  
10.305.0032.2072.0000 – Controle Epidemiológico e Saúde Ambiental  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.4 - O Município de Feira Nova poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

9.4.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.4.

9.4.2 - O contido no item 9.4 e 9.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo.

**10 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

10.1 - O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade por 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

10.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

## **12 - DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL**

12.1 - A qualquer momento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital de Credenciamento.

12.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, Rua Santos Dumont, nº 65 – Centro – CEP: 55.715-000 – Feira Nova – PE, no horário das 08:00h às 16:00h, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.1.2 - Acolhida a petição contra o Edital de Credenciamento, será designada nova data para a apresentação ou regularização da documentação complementar, se for o caso.

12.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, o edital será retificado, caso houver necessidade, serão convocadas as empresas credenciadas para ajuste nos contratos.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados no credenciamento, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e site Oficial da Prefeitura de Feira Nova, endereço eletrônico: <https://transparencia.feiranova.pe.gov.br/app/pe/feira-nova/1>.

13.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

## 14 - DO FORO

14.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste Edital, o Foro competente é o da Comarca de Feira Nova, excluído qualquer outro.

Feira Nova - PE, 18 de março de 2025.



**DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA**  
*Secretária Municipal de Saúde*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE**  
**FEIRA NOVA - PE**  
*Cidade da Inovação e Sustentabilidade*

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação: Credenciamento de empresa especializada para realizar exames de laboratório para atender a Secretaria de Saúde de Feira Nova – PE.

### **2.0. JUSTIFICATIVA**

A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelo Município através dos meios legais existentes.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu Art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº 1097 de 2006;

**CONSIDERANDO** a Portaria/GM nº 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 129, de 21 de fevereiro de 2014, que garante o recurso para pagamento dos serviços de patologia clínica com repasse ao fundo municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos municípios de Feira Nova, de forma a complementar a assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas é indispensável, como instrumento para complementar a assistência bem médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde de Feira Nova não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas advindos do Município.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2025, do Conselho Municipal de Saúde de Feira Nova, a qual dispõe sobre a aprovação da Rede Complementar de Exames Laboratoriais e de Imagens; A justificativa para os preços aprovados conforme a resolução é que a pesquisa foi realizada considerando os preços praticados no mercado local. Isso significa que os valores estabelecidos foram baseados em uma análise dos preços de exames laboratoriais disponíveis na região, garantindo que estejam alinhados com o mercado local.

### **3.0. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS PRATICADOS**

3.1. Com relação aos preços praticados no presente credenciamento, são o preço estabelecido pela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Governo Federal, através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. Portanto, são preços fixos e invariáveis, que serão praticados por todos os Laboratórios interessados que, além de atenderem os requisitos do presente edital, firmam compromisso através de Contrato de Credenciamento com o Município.

3.2. No mesmo sentido, o presente credenciamento dispensa a disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.

3.3. Nesse intuito, com o Credenciamento de empresas para a prestação de serviços para realização de exames laboratoriais com base na tabela de preços SIGTAP, a Secretaria de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS.

3.4. Os valores unitários de cada procedimento têm como base a Tabela SIGTAP, do Ministério da Saúde, conforme Anexo 01 ao Termo de Referência.

### **4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A empresa credenciada será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova, de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo III, deste Edital.

4.2. Os profissionais deverão executar os atendimentos de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.

4.3. Para as ordens de serviço, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, mediante autorização de atendimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

4.4. As empresas credenciadas deverão realizar os procedimentos mediante autorização da Secretaria de Saúde. Os agendamentos para atendimento se darão por meio de um servidor indicado pela secretaria.

4.5. Referente aos atendimentos:

4.5.1. O laboratório deverá comprovar no ato da assinatura da ata a efetiva instalação de uma Unidade de coleta descentralizada dentro do Município ou possuir espaço adequado a uma distância de até 30 km do perímetro urbano deste município, que possa atender a recepção de material destinado a exames, o qual deve estar dentro das normas da vigilância sanitária, ficando vedado sua instalação dentro das dependências de prédios públicos, mantendo seu funcionamento enquanto perdurar a vigência da contratação, sendo que o não atendimento deste pressuposto implicará na decadência do direito de contratação. Mencionamos essa distância, pois parte do transporte de pacientes é de responsabilidade da prefeitura, onerando os cofres.

4.5.2. Ultrapassando os 30 km o laboratório deverá se deslocar até o Município em dia e horário programado para a coleta que será disponibilizado o espaço adequado.

4.5.3. Qualificações adequadas: O laboratório deve possuir as qualificações necessárias, como certidões e licenças, para realizar os testes e exames exigidos;

4.5.4. Equipamentos e instalação adequados: O laboratório deve ter equipamentos modernos e eficientes para realizar os testes necessários, além de instalações adequadas para garantir a segurança e a qualidade dos serviços.

4.5.5. Capacidade de atendimento: O laboratório deve ter a capacidade de atender a demanda das unidades de saúde, garantindo prazos de entrega dos resultados e qualidade dos serviços.

4.6. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o atendimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie.

4.7. **É VEDADO ÀS EMPRESAS:**

4.7.1. Utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, informações vinculadas à prestação dos serviços a terceiros.

4.8. Cobrar qualquer valor complementar referente aos atendimentos.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de fiscal designado;

5.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.3. O município poderá fiscalizar a realização do serviço a qualquer tempo, sem aviso prévio aos credenciados.

**6.0. DOS PRAZOS**

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 05 (cinco) dias, a contar da solicitação da Secretaria de Saúde.

6.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerada a data de assinatura do respectivo Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

## **7.0. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

7.1. Os valores a serem pagos aos profissionais por atendimento serão os seguintes do Anexo 01 do Termo de Referência.

7.2. Os preços serão fixos durante a vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses a contar do dia da assinatura do contrato, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

## **8.0. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente diretamente à credenciada, mediante a apresentação da documentação fiscal e trabalhista, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento do objeto licitado, em até 30 (trinta) dias.

8.2. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal e trabalhista para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

8.3. As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização da seguinte dotação orçamentária:

8.4. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

### **300101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0028.2061.0000 – Programa Agentes Comunitários de Saúde

10.301.0028.2062.0000 – Programa Saúde da Família

10.302.0029.2064.0000 – Manutenção do Hospital

10.302.0029.2065.0000 – Manutenção Saúde da Mulher

10.302.0029.2151.0000 – Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

10.302.0030.2058.0000 – Programa para Tratamento Fora do Domicílio - DTF

10.305.0032.2071.0000 – Manutenção Campanha de Vacinação

10.305.0032.2072.0000 – Controle Epidemiológico e Saúde Ambiental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.4.1. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 8.4.

8.4.2. O contido no item 8.4 e 8.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo.

## **9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

## **10.0. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO**

10.1. Condições para prestação de serviços:

- a) Os consultórios ou clínicas do profissional/prestador do serviço deverão estar localizados na área urbana do Município de Feira Nova, ou num raio de 30 km do município. No caso de não terem sede localizada no Município deveram se instalar mesmo que temporariamente para possibilitar a execução dos serviços;
- b) No caso de não terem sede localizada no Município deveram se instalar mesmo que temporariamente para possibilitar a execução dos serviços;

- c) O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços do credenciado, podendo proceder a rescisão do contrato, em casos de má prestação de serviços, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) É vedado exercer atividade, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Feira Nova;
- e) É vedada a realização do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- f) A Secretaria de Saúde autorizará os exames conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentário-financeira;
- g) A relação dos exames será encaminhada a CONTRATADA pela Secretaria de Saúde, para realização dos procedimentos, sendo o credenciado de fora do Município, não haverá ônus ao Contratante por deslocamento ou qualquer outra despesa;
- h) O credenciado deverá dirigir-se até a Secretaria de Saúde de Feira Nova, após a efetiva contratação a fim de realizar o cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e, preenchimento do ofício para o Governo Estadual informando seus dados cadastrais.

## **11.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação consistente em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.

11.2. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório/Clínica junto ao Conselho Regional competente.

## **12.0. DA DISPOSIÇÃO FINAL**

12.1. A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, pelo Ministério da Saúde e por este Termo de Referência, sendo que os serviços considerados inadequados, de ou não atenderem às exigibilidades, terão o pagamento cancelado.

**FERNANDA MARTINS DOS SANTOS**  
Coordenadora de média e Alta  
Complexidade

**HELENO DO NASCIMENTO ANDRÉ NETO**  
Planejamento - Sec. de Gestão

## ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE CUSTOS

### Grupo 1 - Valores da tabela SUS

Total Geral R\$ 866.166,40

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                     | CÓDIGO CATMAT | QUANTIDADE ESTIMADA | CÓDIGO TABELA SUS | PREÇO TABELA SUS | TOTAL         |
|------|---------------------------------------------------------------|---------------|---------------------|-------------------|------------------|---------------|
| 1    | EXAME HEPATITE C, ANTIGENO HCV                                | 30154         | 600                 | 02.02.03.067-9    | R\$ 18,55        | R\$ 11.130,00 |
| 2    | Exame Ácido Úrico                                             | 21601         | 4800                | 02.02.01.012-0    | R\$ 1,85         | R\$ 8.880,00  |
| 3    | EXAME DE ALBUMINA                                             | 30167         | 600                 | 02.02.01.061-9    | R\$ 1,40         | R\$ 840,00    |
| 4    | Exame de amilase                                              | 30090         | 800                 | 02.02.01.018-0    | R\$ 2,25         | R\$ 1.800,00  |
| 5    | EXAME ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)                             | 30100         | 360                 | 02.02.03.047-4    | R\$ 2,83         | R\$ 1.018,80  |
| 6    | Pesquisa de Anti - HIV - EIE por Unidade de sangue total      | 8427          | 900                 | 02.02.03.030-0    | R\$ 10,00        | R\$ 9.000,00  |
| 7    | EXAME DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACIONADA                       | 30166         | 1800                | 02.02.01.020-1    | R\$ 2,01         | R\$ 3.618,00  |
| 8    | exame para medir dosagem de Cálcio no sangue                  | 30111         | 3000                | 02.02.01.021-0    | R\$ 1,85         | R\$ 5.550,00  |
| 9    | exame de tipagem sanguínea ABO                                | 8362          | 1200                | 02.02.12.002-3    | R\$ 1,37         | R\$ 1.644,00  |
| 10   | EXAME COLESTEROL HDL                                          | 30175         | 6000                | 02.02.01.027-9    | R\$ 3,51         | R\$ 21.060,00 |
| 11   | EXAME COLESTEROL LDL                                          | 30144         | 6000                | 02.02.01.028-7    | R\$ 3,51         | R\$ 21.060,00 |
| 12   | Exame Colesterol Total/Frações                                | 21571         | 6000                | 02.02.01.029-5    | R\$ 1,85         | R\$ 11.100,00 |
| 13   | Exame Creatinina                                              | 21598         | 6000                | 02.02.01.031-7    | R\$ 1,85         | R\$ 11.100,00 |
| 14   | O exame de fator Rh                                           | 30151         | 1200                | 02.02.12.008-2    | R\$ 1,37         | R\$ 1.644,00  |
| 15   | EXAME CPK                                                     | 30093         | 600                 | 02.02.01.032-5    | R\$ 3,68         | R\$ 2.208,00  |
| 16   | EXAME isoenzima MB da creatina quinase CKMB                   | 30092         | 500                 | 02.02.01.033-3    | R\$ 4,12         | R\$ 2.060,00  |
| 17   | EXAME DESIDROGENASE LÁTICA (DHL)                              | 30095         | 1000                | 02.02.01.036-8    | R\$ 3,68         | R\$ 3.680,00  |
| 18   | EXAME FOSFATASE ALCALINA                                      | 30152         | 1000                | 02.02.01.042-2    | R\$ 2,01         | R\$ 2.010,00  |
| 19   | EXAME GAMA GT                                                 | 30096         | 1000                | 02.02.01.046-5    | R\$ 3,51         | R\$ 3.510,00  |
| 20   | EXAME DE FERRITINA                                            | 30169         | 1000                | 02.02.01.038-4    | R\$ 15,59        | R\$ 15.590,00 |
| 21   | exame para medir dosagem de Fósforo no sangue                 | 30110         | 300                 | 02.02.01.043-0    | R\$ 1,85         | R\$ 555,00    |
| 22   | EXAME DE GLICEMIA                                             | 30010         | 14400               | 02.02.01.047-3    | R\$ 1,85         | R\$ 26.640,00 |
| 23   | EXAME HEMOGLOBINA GLICADA A1c                                 | 30153         | 5000                | 02.02.01.050-3    | R\$ 7,86         | R\$ 39.300,00 |
| 24   | Exame de Sangue (HEMOGRAMA)                                   | 20184         | 15000               | 02.02.02.038-0    | R\$ 4,11         | R\$ 61.650,00 |
| 25   | exame para medir dosagem de Magnésio no sangue                | 30109         | 300                 | 02.02.01.056-2    | R\$ 2,01         | R\$ 603,00    |
| 26   | Patologia Clínica - Fezes                                     | 8940          | 8000                | 02.02.04.012-7    | R\$ 1,65         | R\$ 13.200,00 |
| 27   | EXAME DE PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES                  | 30159         | 200                 | 02.02.04.014-3    | R\$ 1,65         | R\$ 330,00    |
| 28   | Pesquisa de Anti - HBC por Unidade de sangue total            | 8400          | 240                 | 02.02.03.078-4    | R\$ 18,55        | R\$ 4.452,00  |
| 29   | Exame de Antígeno Carcinoembrionário (CEA)                    | 30179         | 240                 | 02.02.03.096-2    | R\$ 13,35        | R\$ 3.204,00  |
| 30   | Exame Antígeno Austrália (Hbsag ) por unidade de sangue total | 8222          | 1000                | 02.02.03.097-0    | R\$ 18,55        | R\$ 18.550,00 |
| 31   | exame para medir dosagem de Potássio no sangue                | 30107         | 3000                | 02.02.01.060-0    | R\$ 1,85         | R\$ 5.550,00  |
| 32   | O Exame de Proteína C Reativa (PCR)                           | 30138         | 3000                | 02.02.03.020-2    | R\$ 2,83         | R\$ 8.490,00  |
| 33   | EXAME PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES                              | 30098         | 600                 | 02.02.01.061-9    | R\$ 1,40         | R\$ 840,00    |
| 34   | EXAME FATOR REUMATOIDE                                        | 30124         | 360                 | 02.02.03.007-5    | R\$ 2,83         | R\$ 1.018,80  |

|    |                                                                                                                               |                       |      |                |           |               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------|----------------|-----------|---------------|
| 35 | exame para medir dosagem de Sódio no sangue                                                                                   | 30108                 | 3000 | 02.02.01.063-5 | R\$ 1,85  | R\$ 5.550,00  |
| 36 | DE EXAME TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIA ATIVADO (TPPA)                                                                        | 30102                 | 400  | 2.02.013-4     | R\$ 5,77  | R\$ 2.308,00  |
| 37 | Exame Sífilis - VDRL por Unidade de Sangue total                                                                              | 8494                  | 2000 | 02.02.03.111-0 | R\$ 2,83  | R\$ 5.660,00  |
| 38 | EXAME TRIGLICERIDEOS                                                                                                          | 30103                 | 6000 | 02.02.01.067-8 | R\$ 3,51  | R\$ 21.060,00 |
| 39 | Exame Uréia                                                                                                                   | 21580                 | 6000 | 02.02.01.069-4 | R\$ 1,85  | R\$ 11.100,00 |
| 40 | EXAME URINA                                                                                                                   | 9040                  | 8000 | 02.02.05.001-7 | R\$ 3,70  | R\$ 29.600,00 |
| 41 | EXAME DE UROCULTURA                                                                                                           | 30160                 | 1500 | 02.02.08.008-0 | R\$ 5,62  | R\$ 8.430,00  |
| 42 | EXAME DE VITAMINA "B12"                                                                                                       | 30168                 | 1500 | 02.02.01.070-8 | R\$ 15,24 | R\$ 22.860,00 |
| 43 | EXAME CONTAGEM DE PLAQUETAS                                                                                                   | 30097                 | 200  | 02.02.02.002-9 | R\$ 2,73  | R\$ 546,00    |
| 44 | Hemoterapia - Teste de Coombs Indireto                                                                                        | 8540                  | 1000 | 02.02.12.009-0 | R\$ 2,73  | R\$ 2.730,00  |
| 45 | Teste Fator Antinuclear - FAN                                                                                                 | 30147                 | 500  | 02.02.03.059-8 | R\$ 17,16 | R\$ 8.580,00  |
| 46 | exame de Triiodotironina (T3)                                                                                                 | 30173                 | 1500 | 02.02.06.039-0 | R\$ 8,71  | R\$ 13.065,00 |
| 47 | EXAME DE T4 LIVRE                                                                                                             | 30155                 | 1500 | 02.02.06.038-1 | R\$ 11,60 | R\$ 17.400,00 |
| 48 | EXAME TAP/TS/TC (TEMPO SANGUINEO)                                                                                             | 30101                 | 1500 | 02.02.02.009-6 | R\$ 2,73  | R\$ 4.095,00  |
| 49 | EXAME DE TRANSAMINASE OXALACETICA                                                                                             | 30157                 | 6000 | 02.02.01.064-3 | R\$ 2,01  | R\$ 12.060,00 |
| 50 | Hemoterapia - Transaminase Pirúvica - TGP ou ALT por unidade total de sangue                                                  | 8559                  | 6000 | 02.02.01.065-1 | R\$ 2,01  | R\$ 12.060,00 |
| 51 | EXAME TSH ULTRASSENSÍVEL TIREOESTIMULANTE HORMONIO                                                                            | 30161                 | 1500 | 02.02.06.025-0 | R\$ 8,96  | R\$ 13.440,00 |
| 52 | EXAME DE VITAMINA "D"                                                                                                         | 30165                 | 1500 | 02.02.01.076-7 | R\$ 15,24 | R\$ 22.860,00 |
| 53 | EXAME ANTIBIOGRAMA PARA URINA                                                                                                 | 30149                 | 1500 | 02.02.08.001-3 | R\$ 4,98  | R\$ 7.470,00  |
| 54 | SERVICOS DA TABELA SUS - 0202030890, PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) | código não encontrado | 500  | 02.02.03.089-0 | R\$ 18,55 | R\$ 9.275,00  |
| 55 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO CLORO                                                                                              | código não encontrado | 2000 | 02.02.01.026-0 | R\$ 1,85  | R\$ 3.700,00  |
| 56 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOXOPLASMOSE IGG                                                                                   | código não encontrado | 1000 | 02.02.03.076-8 | R\$ 16,97 | R\$ 16.970,00 |
| 57 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOXOPLASMOSE IGM                                                                                   | código não encontrado | 1000 | 02.02.03.087-3 | R\$ 18,55 | R\$ 18.550,00 |
| 58 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO LIPASE                                                                                             | código não encontrado | 600  | 02.02.01.055-4 | R\$ 2,25  | R\$ 1.350,00  |
| 59 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TROMBOPLASTINA PARCIAL                                                                             | código não encontrado | 300  | 02.02.02.014-2 | R\$ 2,73  | R\$ 819,00    |
| 60 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO BETA HCG                                                                                           | código não encontrado | 800  | 02.02.06.021-7 | R\$ 7,85  | R\$ 6.280,00  |
| 61 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ESTRADIOL                                                                                          | código não encontrado | 300  | 02.02.06.016-0 | R\$ 10,15 | R\$ 3.045,00  |
| 62 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO INSULINA                                                                                           | código não encontrado | 240  | 02.02.06.026-8 | R\$ 10,17 | R\$ 2.440,80  |
| 63 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO VSH                                                                                                | código não encontrado | 300  | 02.02.02.015-0 | R\$ 2,73  | R\$ 819,00    |
| 64 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO FSH                                                                                                | código não encontrado | 1200 | 02.02.06.023-3 | R\$ 7,89  | R\$ 9.468,00  |
| 65 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO LH                                                                                                 | código não encontrado | 1200 | 02.02.06.024-1 | R\$ 8,97  | R\$ 10.764,00 |
| 66 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROGESTERONA                                                                                       | código não encontrado | 360  | 02.02.06.029-2 | R\$ 10,22 | R\$ 3.679,20  |
| 67 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROLACTINA                                                                                         | código não encontrado | 360  | 02.02.06.030-6 | R\$ 10,15 | R\$ 3.654,00  |

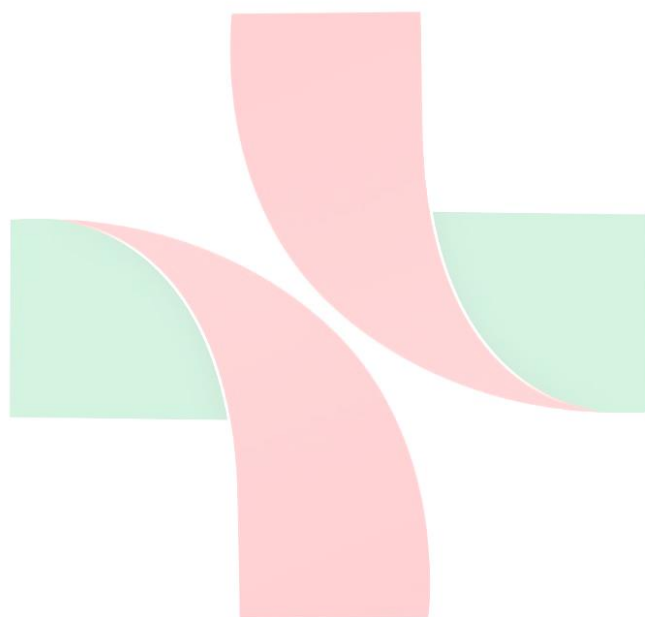
|              |                         |                       |      |                |           |                       |
|--------------|-------------------------|-----------------------|------|----------------|-----------|-----------------------|
| 68           | RUBEOLA IGG             | código não encontrado | 1000 | 02.02.03.081-4 | R\$ 17,16 | R\$ 17.160,00         |
| 69           | RUBEOLA IGM             | código não encontrado | 1000 | 02.02.03.092-0 | R\$ 17,16 | R\$ 17.160,00         |
| 70           | T3 LIVRE                | código não encontrado | 1500 | 02.02.06.039-0 | R\$ 8,71  | R\$ 13.065,00         |
| 71           | TOTG                    | código não encontrado | 1500 | 02.02.01.007-4 | R\$ 10,00 | R\$ 15.000,00         |
| 72           | CITOMEGALOVIRUS IGG     | código não encontrado | 800  | 02.02.03.074-1 | R\$ 11,00 | R\$ 8.800,00          |
| 73           | CITOMEGALOVIRUS IGM     | código não encontrado | 800  | 02.02.03.085-7 | R\$ 11,61 | R\$ 9.288,00          |
| 74           | PSA TOTAL E LIVRE       | código não encontrado | 8000 | 02.02.03.010-5 | R\$ 16,42 | R\$ 131.360,00        |
| 75           | TESTOSTERONA TOTAL      | código não encontrado | 360  | 02.02.06.034-9 | R\$ 10,43 | R\$ 3.754,80          |
| 76           | ANTI HBS                | código não encontrado | 600  | 02.02.03.063-6 | R\$ 18,55 | R\$ 11.130,00         |
| 77           | TEMPO DE PROTOMBINA     | código não encontrado | 500  | 02.02.02.014-2 | R\$ 2,73  | R\$ 1.365,00          |
| 78           | DOSAGEM DE FERRO SERICO | código não encontrado | 1000 | 02.02.01.039-2 | R\$ 3,51  | R\$ 3.510,00          |
| <b>TOTAL</b> |                         |                       |      |                |           | <b>R\$ 866.166,40</b> |

**Grupo 2 – Valores Aprovados no Conselho de Saúde**  
Total Geral R\$ 263.753,02

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                           | CÓDIGO CATMAT         | QUANTIDADE ESTIMADA | CÓDIGO TABELA SUS     | PREÇO MÉDIO | TOTAL         |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|-------------|---------------|
| 79   | EXAME DE PROTEINURIA 24 HORAS                                                       | 30156                 | 300                 | 02.02.05.011-4        | R\$ 9,96    | R\$ 2.988,00  |
| 80   | Exame Sífilis - VDRL - HA e FTA - ABS por unidade total de sangue                   | 8516                  | 200                 | código não encontrado | R\$ 33,65   | R\$ 6.730,00  |
| 81   | EXAME TROPOMINA SERICA                                                              | 30091                 | 200                 | 02.02.06.021-7        | R\$ 9,60    | R\$ 1.920,00  |
| 82   | EXAME LITIO SERICO                                                                  | 30164                 | 300                 | 02.02.07.025-5        | R\$ 10,92   | R\$ 3.276,00  |
| 83   | EXAME CONTAGEM DE RETICULOCITOS                                                     | 30099                 | 100                 | 02.02.02.003-7        | R\$ 10,07   | R\$ 1.007,00  |
| 84   | Exame Eletroforese de Hemoglobina - Unidade de sangue total                         | 8346                  | 1000                | 02.02.02.035-5        | R\$ 16,88   | R\$ 16.880,00 |
| 85   | SERVICOS DA TABELA SUS - 0202010023, DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO | código não encontrado | 300                 | 02.02.01.002-3        | R\$ 7,36    | R\$ 2.208,00  |
| 86   | SERVICOS DA TABELA SUS - 0202010660, DOSAGEM DE TRANSFERRINA                        | código não encontrado | 300                 | 02.02.01.066-0        | R\$ 7,98    | R\$ 2.394,00  |
| 87   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO IONOGRAMA                                                | código não encontrado | 6000                | código não encontrado | R\$ 5,87    | R\$ 35.220,00 |
| 88   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO MICROALBUMINA 24HORAS                                    | código não encontrado | 300                 | 02.02.05.009-2        | R\$ 9,26    | R\$ 2.778,00  |
| 89   | COLESTEROL VLDL                                                                     | código não encontrado | 6000                | código não encontrado | R\$ 5,35    | R\$ 32.100,00 |
| 90   | HTLV                                                                                | código não encontrado | 1500                | 02.02.03.031-8        | R\$ 28,59   | R\$ 42.885,00 |
| 91   | PROTEINAS URINARIAS                                                                 | código não encontrado | 300                 | 02.02.05.011-4        | R\$ 8,35    | R\$ 2.505,00  |
| 92   | RESERVA ALCALINA                                                                    | código não encontrado | 800                 | código não encontrado | R\$ 13,94   | R\$ 11.152,00 |
| 93   | HISTOPATOLÓGICO                                                                     | código não encontrado | 360                 | código não encontrado | R\$ 48,85   | R\$ 17.586,00 |
| 94   | CULTURA DE STREPTOCOCUS                                                             | código não encontrado | 600                 | código não encontrado | R\$ 46,84   | R\$ 28.104,00 |
| 95   | RASTREIO PARA CLAMYDIA TRACOMATIS                                                   | código não encontrado | 600                 | 02.02.03.099-7        | R\$ 90,00   | R\$ 54.000,00 |

|       |                   |
|-------|-------------------|
| TOTAL | R\$<br>263.733,00 |
|-------|-------------------|

Valores aprovados conforme **Resolução nº 02/2025**, do Conselho Municipal de Saúde de Feira Nova.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**  
FEIRA NOVA - PE  
*Cidade da Inovação e Sustentabilidade*

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES  
(FASE DE HABILITAÇÃO)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00025/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do  
CREDENCIAMENTO nº 00002/2025, do Município de Feira Nova, DECLARO, sob as  
penas da lei:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) Que para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Local, ... de ... de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE**  
**FEIRA NOVA - PE**  
*Cidade da Inovação e Sustentabilidade*

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
CPF nº .....-.....-.....

### **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00025/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2025**

**CONTRATO Nº: .../...**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
“MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, POR MEIO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA .....”, PARA A  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua Santos Dumont, 65 - Centro - Feira Nova - PE, CNPJ nº 11.472.134/0001-21, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA, brasileira, casada, Farmacêutica, residente e domiciliada na Rua São José, 182 - Centro - Feira Nova - PE, CPF nº 038.601.464-75, Carteira de Identidade nº 5901522 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

1.1. Este contrato decorre do Credenciamento nº 00002/2025, processada nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 73/2023, e posteriores alterações, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Credenciamento de empresa especializada para realizar exames de laboratório para atender a Secretaria de Saúde de Feira Nova – PE.

2.1. A prestação de serviços deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo auxiliar de Credenciamento nº 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

4.1. Os valores a serem pagos aos profissionais por atendimento serão os informados na CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS.

4.2. Os preços serão fixos durante a vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses a contar do dia da assinatura do contrato, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

##### **300101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0028.2061.0000 – Programa Agentes Comunitários de Saúde  
10.301.0028.2062.0000 – Programa Saúde da Família  
10.302.0029.2064.0000 – Manutenção do Hospital  
10.302.0029.2065.0000 – Manutenção Saúde da Mulher  
10.302.0029.2151.0000 – Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial  
10.302.0030.2058.0000 – Programa para Tratamento Fora do Domicílio - DTF  
10.305.0032.2071.0000 – Manutenção Campanha de Vacinação  
10.305.0032.2072.0000 – Controle Epidemiológico e Saúde Ambiental  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente diretamente à credenciada, mediante a apresentação da documentação fiscal e trabalhista, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento do objeto licitado, em até 30 (trinta) dias.

6.2. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal e trabalhista para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

6.4. O Município de Feira Nova poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.4.1. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 6.4.

6.4.2. O contido no item 6.4 e 6.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 05 (cinco) dias, a contar da solicitação da Secretaria de Saúde.

7.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerada a data de assinatura do respectivo Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de fiscal designado;

8.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.3. O município poderá fiscalizar a realização do serviço a qualquer tempo, sem aviso prévio aos credenciados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. A empresa credenciada será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova, de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo III, deste Edital.

9.2. Os profissionais deverão executar os atendimentos de acordo com o Termo de Referência.

9.3. Para as ordens de serviço, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, mediante autorização de atendimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

9.4. As empresas credenciadas deverão realizar os procedimentos mediante autorização da Secretaria de Saúde. Os agendamentos para atendimento se darão por meio de um servidor indicado pela secretaria.

9.5. Referente aos atendimentos:

9.5.1. O laboratório deverá comprovar no ato da assinatura da ata a efetiva instalação de uma Unidade de coleta descentralizada dentro do Município ou possuir espaço adequado a uma distância de até 30 km do perímetro urbano deste município, que possa atender a recepção de material destinado a exames, o qual deve estar dentro das normas da vigilância sanitária, ficando vedado sua instalação dentro das dependências de prédios públicos, mantendo seu funcionamento enquanto perdurar a vigência da contratação, sendo que o não atendimento deste pressuposto implicará na decadência do direito de contratação. Mencionamos essa distância, pois parte do transporte de pacientes é de responsabilidade da prefeitura, onerando os cofres.

9.5.2. Ultrapassando os 30 km o laboratório deverá se deslocar até o Município em dia e horário programado para a coleta que será disponibilizado o espaço adequado.

9.5.3. Qualificações adequadas: O laboratório deve possuir as qualificações necessárias, como certidões e licenças, para realizar os testes e exames exigidos;

9.5.4. Equipamentos e instalação adequados: O laboratório deve ter equipamentos modernos e eficientes para realizar os testes necessários, além de instalações adequadas para garantir a segurança e a qualidade dos serviços.

9.5.5. Capacidade de atendimento: O laboratório deve ter a capacidade de atender a demanda das unidades de saúde, garantindo prazos de entrega dos resultados e qualidade dos serviços.

9.6. A **CREDENCIADA** é expressamente **proibida de sub credenciar totalmente o atendimento** sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie.

9.7. É VEDADO ÀS EMPRESAS:

9.7.1. Utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, informações vinculadas à prestação dos serviços a terceiros.

9.8. Cobrar qualquer valor complementar referente aos atendimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO:**

11.1. Condições para prestação de serviços:

11.1.1. Os consultórios ou clínicas do profissional/prestador do serviço deverão estar localizados na área urbana do Município de Feira Nova, ou num raio de 30 km do município. No caso de não terem sede localizada no Município deveram se instalar mesmo que temporariamente para possibilitar a execução dos serviços;

11.1.2. No caso de não terem sede localizada no Município deveram se instalar mesmo que temporariamente para possibilitar a execução dos serviços;

11.1.3. O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços do credenciado, podendo proceder a rescisão do contrato,

em casos de má prestação de serviços, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

11.1.4. É vedado exercer atividade, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Feira Nova;

11.1.5. É vedada a realização do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

11.1.6. A Secretaria de Saúde autorizará os exames conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentário-financeira;

11.1.7. A relação dos exames será encaminhada a CONTRATADA pela Secretaria de Saúde, para realização dos procedimentos, sendo o credenciado de fora do Município, não haverá ônus ao Contratante por deslocamento ou qualquer outra despesa;

11.1.8. O credenciado deverá dirigir-se até a Secretaria de Saúde de Feira Nova, após a efetiva contratação a fim de realizar o cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e, preenchimento do ofício para o Governo Estadual informando seus dados cadastrais.

11.2. O recebimento do objeto licitado e ao final contratado será procedido, com observância às disposições acima descritas e no disposto art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **12.1.1. Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### 12.1.2. Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO**:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

14.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Feira Nova.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Feira Nova - PE, ... de ..... de ...

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELA CONTRATADA

.....